

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/06/2021
Somando Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 413
ASS. W

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 007/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Porto Franco Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 428, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.583.093/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99326-0444

FAX: (92) 3133-1859

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 0001.2021

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cachoeira das Onças, nº 90, Novo Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental, visando à execução dos serviços para construção de Empreendimento Residencial Unifamiliar.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUN 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 007/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0001.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
 - b) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e a distância em metros entre dois vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado por responsável técnico. Acompanhado da ART.
 - c) Memorial Descritivo (MD) para implantação do empreendimento, com o cronograma físico, contendo a descrição do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (pontos de carga de efluentes no corpo receptor) e drenagens de águas pluviais (superficial e profundo) – Conforme Termo de Referência IPAAM;
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de todos os lotes citados nos autos, conforme Termo de Referência IPAAM, incluindo o croqui do canteiro de obras, indicando a área prevista para a triagem dos resíduos e a área para armazenagem temporária dos resíduos segregados, com dimensões compatíveis ao volume de resíduos previstos, acompanhados pela ART;
 - e) Projeto de Terraplanagem;
 - f) Projeto de Drenagem de águas pluviais aprovado pela SEMINF;
 - g) Projeto do Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (aprovado por órgão competente).